



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 268/2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A(O) CONTRATADA(O) ABAIXO QUALIFICADA(O), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2016, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e Cédula de Identidade nº MG 2439087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada(o): Laboratório de Análises Clínicas Paulo Netto Ltda – ME, empresa sediada na Rua Dr. José Pena, nº 491 - CS, Bairro Centro, João Pinheiro/MG, CNPJ 01.720.389/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro**, inscrito no CPF sob o nº 444.559.687-68, CRM/MG nº 22163-S, residente e domiciliado na Rua Aparício Saraiva, nº 1191, Bairro Centro, nesta cidade.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 e do edital de Chamada Pública nº 005/2016, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 - ficha 353 - e 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 – ficha 433 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município: **exames clínicos laboratoriais**; com preços prefixados pela Diretoria do Hospital Municipal, de acordo com a tabela de procedimentos do SUS - SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - disponível no site www.datasus.gov.br; em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste contrato.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O) E DA CONTRATANTE:

3.1 – da(o) Contratada(o):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- g) Participar das reuniões convocadas e acatar as deliberações da Diretoria do Hospital Municipal.

3.2 - da Contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- d) Rejeitar o serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- e) Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- g) Pagar à Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.
- h) Modificar unilateralmente este Contrato, respeitando todos os direitos do Contratado.
- i) Rescindir, unilateralmente, este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público.
- j) Fiscalizar a execução deste contrato.
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à(o) Contratada(o), pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

Item	Quant	Serviço	Vr un	Vr total
01	20	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (Aslo) – 202030474	2,83	56,60
02	30	Pesquisa anticorpos contra vírus da hepatite C (Anti-HCV) – 202030679	18,55	556,50
03	50	Antibiograma – 202080013	4,98	249,00
04	25	Antibiograma p/ microbacterias – 202080030	13,33	333,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

05	50	Baciloscopia direta p/ baar (hanseníase) – 202080056	4,20	210,00
06	60	Baciloscopia direta p/ baar tuberculose (diagnóstica) – 202080048	4,20	252,00
07	10	Dosagem do antígeno CA 125 – 202031217	13,35	133,50
08	10	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA) – 202030962	13,35	133,50
09	100	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK) – 202010325	3,68	368,00
10	10	Contagem de reticulócitos – 202020037	2,73	27,30
11	10	Teste direto de antiglobulina humana (TAD) – 202020541	2,73	27,30
12	10	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) – 202120090	2,73	27,30
13	100	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB – 202010333	4,12	412,00
14	50	Cultura de bactérias p/ identificação – 202080080	5,62	281,00
15	10	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens) – 202010040	3,63	36,30
16	50	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus (dengue e febre amarela) – 202030792	30,00	1.500,00
17	50	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus (dengue e febre amarela) – 202030903	20,00	1.000,00
18	10	Dosagem de desidrogenase lática – 202010368	3,68	36,80
19	10	Determinação de fator reumatóide – 202030075	2,83	28,30
20	10	Determinação de tempo de coagulação – 202020070	2,73	27,30
21	10	Determinação de tempo de sangramento – Duke – 202020096	2,73	27,30
22	10	Determinação de tempo de trombloplastia parcial ativada (TTP ativada) – 202020134	5,77	57,70
23	10	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) – 202020142	2,73	27,30
24	10	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) – 202020150	2,73	27,30
25	30	Dosagem de ácido úrico – 202010120	1,85	55,50
26	30	Dosagem de amilase – 202010180	2,25	67,50
27	30	Dosagem de bilirrubina total e frações – 202010201	2,01	60,30
28	15	Dosagem de cálcio – 202010210	1,85	27,75
29	10	Dosagem de cloreto – 202010260	1,85	18,50
30	10	Dosagem de colesterol HDL – 202010279	3,51	35,10
31	10	Dosagem de colesterol LDL – 202010287	3,51	35,10
32	20	Dosagem de colesterol total – 202010295	1,85	37,00
33	10	Dosagem de colinesterase – 202010309	3,68	36,80
34	50	Dosagem de creatinina – 202010317	1,85	92,50
35	10	Dosagem de estradiol – 202060160	10,15	101,50
36	10	Dosagem de ferritina – 202010384	15,59	155,90
37	10	Dosagem de ferro sérico – 202010392	3,51	35,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

38	15	Dosagem de fosfatase alcalina – 202010422	2,01	30,15
39	10	Dosagem de fósforo – 202010430	1,85	18,50
40	15	Dosagem de gama glutamil transferase (gama GT) – 202010465	3,51	52,65
41	20	Dosagem de glicose – 202010473	1,85	37,00
42	10	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (HCG, BETAHCG) - 202060217	7,85	78,50
43	30	Dosagem de hemoglobina glicosilada – 202010503	7,86	235,80
44	30	Dosagem de hormônio folículo estimulante (FSH) – 202060233	7,89	236,70
45	30	Dosagem de hormônio luteinizante (LH) – 202060241	8,97	269,10
46	30	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH) – 202060250	8,96	268,80
47	20	Dosagem de lipase – 202010554	2,25	45,00
48	15	Dosagem de magnésio – 202010562	2,01	30,15
49	10	Dosagem de muco proteínas – 202010570	2,01	20,10
50	50	Dosagem de potássio – 202010600	1,85	92,50
51	200	Dosagem de proteína C reativa (PCR) – 202030202	2,83	566,00
52	20	Dosagem de proteínas totais e frações – 202010627	1,85	37,00
53	15	Dosagem de proteínas totais – 202010619	1,40	21,00
54	50	Dosagem de sódio – 202010635	1,85	92,50
55	10	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona (DHEAS) – 202060330	13,11	131,10
56	20	Dosagem de tiroxina (T4) – 202060373	8,76	175,20
57	50	Dosagem de transaminase glutamico oxalacetica (TGO) – 202010643	2,01	100,50
58	50	Dosagem de transaminase glutamico piruvica (TGP) – 202010651	2,01	100,50
59	20	Dosagem de triglicerideos – 202010678	3,51	70,20
60	20	Dosagem de triiodotironina (T3) – 202060390	8,71	174,20
61	100	Dosagem de troponina – 202031209	9,00	900,00
62	20	Dosagem proteínas (urina 24 horas) – 202050114	2,04	40,80
63	50	Dosagem de ureia – 202010694	1,85	92,50
64	15	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco) – 202120082	1,37	20,55
65	15	Determinação direta e reversa de grupo ABO – 202120023	1,37	20,55
66	30	Pesquisa de antígeno superfície do vírus hepatite B (HBSAG)- 202030970	18,55	556,50
67	15	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por imunofluorescencia) – 202031047	10,00	150,00
68	20	Hemocultura – 202080153	11,49	229,80
69	200	Hemograma completo – 202020380	4,11	822,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

70	50	Pesquisa de anticorpos anti-HIV 1(Western Blot) – 202030296	85,00	4.250,00
71	50	Quantificação de RNA do HIV 1 – 202031071	18,00	900,00
73	10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes – 202040143	1,65	16,50
74	10	Dosagem de progesterona – 202060292	10,22	102,20
75	10	Dosagem prolactina – 202060306	10,15	101,50
76	15	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) – 202030105	16,42	246,30
77	10	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola – 202030814	17,16	171,60
78	10	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola – 202030920	17,16	171,60
79	30	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre) – 202060381	11,60	348,00
80	150	Tesde de VDRL para detecção de sífilis – 202031110	2,83	424,50
81	10	Dosagem de testosterona – 202060349	10,43	104,30
82	10	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma – 202030768	16,97	169,70
83	10	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma – 202030873	18,55	185,50

5.2 - Valor total do contrato: **R\$ 19.501,65** (Dezenove mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

5.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.016; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Contratada(o).

CLÁUSULA IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual; renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 11 de Outubro de 2.016

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Laboratório de Análises Clínicas Paulo Netto Ltda – ME
Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro

